

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

***LEI Nº 012/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997  
DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL.***



**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

**LEI Nº 12/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios do Estado de Roraima, objetivando mútua cooperação de planejamento, coordenação e execução de serviços sociais, culturais e de infraestrutura.

Art 2º - O consórcio será administrado por um Diretor Executivo cuja nomeação é competência do Conselho Administrativo, formando pelos Prefeitos que integram o referido consórcio.

Art 3º - O consórcio a ser formado, para os fins definidos no art. 1º desta lei, buscará através de convênios com o Estado de Roraima e com a União federal, os recursos que se fizerem necessário para consecução de eus fins.

Art 4º - O Diretor Executivo do Conselho Administrativo terá o mandato de 2 (Dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Roraima e com a União Federal, objetivando a




**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

arrecadação de recursos para serem aplicados no consórcio intermunicipal de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art 6º - Caberá ao Executivo Municipal de Cantá juntamente com os Prefeitos dos municípios que vierem a fazer parte do presente consórcio, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art 7º - Esta Lei entrará em Vigor na Data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cantá, RR, 13 de março de 1997

  
PAULO PEIXOTO  
Prefeito Municipal